

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Preenchimento das fichas anestésicas.

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) acerca da necessidade do preenchimento adequado das fichas anestésicas.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializandos em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestésicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

É obrigação do Médico Anestesiologista preencher, de forma fiel e pormenorizada, todas as fichas obrigatórias da documentação da anestesia, na forma exigida pela Resolução CFM nº 1.802/2006, quais sejam: **(i)** Ficha de avaliação pré-anestésica; **(ii)** Ficha de anestesia; **(iii)** Ficha de recuperação pós-anestésica.

Este procedimento tem o condão de resguardar juridicamente o médico anestesiológico, produzindo prova sobre os procedimentos adotados durante o ato anestésico, pois nele estarão registradas as técnicas utilizadas, a reação do paciente e a utilização das normas de segurança, o que viabilizará uma eventual defesa em processo de reparação de danos.

Destacamos, ainda, que todos esses documentos, juntamente com o Termo de Consentimento Informado, constituem o arcabouço documental obrigatório na prática profissional.

Eis o parecer.

Cordialmente,

Celso Cezar Papaleo Neto
OAB – ES nº. 15.123